

**Excelentíssimo Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares**

Of. nº 407/8ª – CEC/2017

06-12-2017-2017

**Assunto: Petição nº 408/XIII/3.<sup>a</sup> - Pedido de informação**

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a [Petição n.º 408/XIII/3.<sup>a</sup>](#)<sup>1</sup>, da iniciativa de Alberto Soares Simões Neves de Melo – “Solicita informações quanto ao fornecimento de água potável aos alunos e trabalhadores da EB 2/3 Dom Domingos Jardo, em Sintra”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar a V. Exa. que diligencie **junto do gabinete do Senhor Ministro da Educação**, para que a **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares** se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

---

<sup>1</sup> <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=13089>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

*“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.*

*“A falta de comparecimento injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.*

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Alexandre Quintanilha)**

---

<sup>2</sup> N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os petionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*